

DIRETRIZES DE DIREITOS HUMANOS NA PETROBRAS

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e princípios orientadores às estratégias de negócio, com vistas a garantir o respeito aos Direitos Humanos, reconhecidos nacional e internacionalmente.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Petrobras e suas Participações Societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social, observadas as especificidades de cada sociedade.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Premissas

Direitos humanos são direitos básicos constitutivos de cada ser humano e, por isso, aplicam-se a todas as pessoas, independentemente de sua situação de vida. Esses direitos fundamentais não podem ser considerados seletivamente ou ignorados e não devem ser desrespeitados por Estados, empresas ou instituições.

Assumimos como princípio respeitar, conscientizar e promover os Direitos Humanos em nossas atividades e atuar em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado à exemplo da Carta Internacional dos Direitos Humanos e Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho-OIT, bem como com os compromissos institucionais assumidos pela empresa tais como:

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- Princípios de Empoderamento das Mulheres da ONU Mulheres;
- Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - InPacto;
- Iniciativa Empresarial pela Igualdade Racial;
- Carta Aberta Empresas pelos Direitos Humanos;
- Programa Pró-equidade de Gênero e Raça; e
- Declaração de Compromisso Corporativo no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Esta Diretriz orienta a atuação da Petrobras sobre o respeito aos Direitos Humanos em todas as regiões onde está presente e durante todo o ciclo de vida de seus projetos e operações.

3.2 Eixos de Atuação

Nossa atuação em Direitos Humanos é guiada pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e estruturada em quatro eixos:

- 1) Gestão de Pessoas;
- 2) Relacionamento com as Comunidades;
- 3) Envolvimento com a Cadeia de Fornecedores e Parceiros; e
- 4) Due Diligence em Direitos Humanos.

Definidos assim, cada eixo descreve os processos a partir dos quais almejamos assegurar a incorporação do respeito aos Direitos Humanos em todas as áreas do nosso negócio e nas relações com nossos públicos, bem como identificar potenciais riscos de violação de Direitos Humanos relacionados com as operações, produtos ou serviços prestados pela Petrobras, remediando os impactos que causamos.

Para tanto, nos itens que se seguem, descrevemos orientações específicas, relacionadas a cada um dos quatro eixos acima citados, que devem ser perseguidas no desenvolvimento das atividades, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos pretendidos pela Companhia.

3.2.1 Gestão de Pessoas

- a) Proporcionar condições dignas de trabalho e um ambiente diverso, inclusivo, seguro e saudável;
- b) Promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;
- c) Combater o preconceito e discriminação em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- d) Prevenir e coibir a violência psicológica, física e sexual nas relações de trabalho;
- e) Respeitar a liberdade de associação e as negociações coletivas;
- f) Promover práticas de sensibilização e educação em Direitos Humanos da nossa força de trabalho; e
- g) Disponibilizar canal corporativo de recebimento e tratamento de denúncias e reclamações da nossa força de trabalho na ocorrência de violações de Direitos Humanos.

3.2.2 Relacionamento com as Comunidades

- a) Respeitar as comunidades onde atuamos, promovendo a gestão de impactos socioculturais, humanos, econômicos e ambientais e contribuindo para o desenvolvimento local;
- b) Respeitar os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua autodeterminação, o acesso à terra, a seus meios de vida e seus princípios culturais e sociais;
- c) Respeitar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, identificando e mitigando potenciais riscos decorrentes das atividades operacionais;

- d) Agir com transparência junto às comunidades potencialmente afetadas por nossas atividades, por meio de iniciativas de consulta livre, prévia e informada;
- e) Estabelecer canal para denúncias e reclamações, de forma acessível às comunidades, comprometendo-se com gestão transparente de tratamento e reparação, quando cabível, por meio de ações eficazes e transparentes;
- f) Manter canais de diálogo para fortalecer o relacionamento comunitário;
- g) Promover práticas de segurança alinhadas com o respeito aos Direitos Humanos;
- h) Implementar iniciativas de esclarecimento e treinamento junto às comunidades potencialmente expostas a riscos, de modo a estimular seu comprometimento com as medidas de segurança e contingência; e
- i) Evitar ou reduzir ao máximo a necessidade de deslocamento permanente de indivíduos e comunidades, mas quando necessário, promover tratamento igualitário entre os segmentos sociais afetados, implementando ações que garantam condições de vida similares ou melhores que as existentes, assim como a manutenção das relações sociais e culturais.

3.2.3 Envolvimento com a Cadeia de Fornecedores e Parceiros

- a) Assegurar o desdobramento dos nossos princípios éticos e compromissos de respeito aos Direitos Humanos em nossa cadeia de fornecedores e parceiros;
- b) Implementar práticas de sensibilização em Direitos Humanos junto à cadeia de fornecedores e parceiros;
- c) Demandar de nossos fornecedores e parceiros o cumprimento dos princípios fundamentais do trabalho, preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT; e
- d) Não tolerar a ocorrência de práticas de trabalho degradantes ou análogas ao escravo, bem como o desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes em nossa cadeia de fornecedores, estabelecendo medidas preventivas e punitivas como a aplicação de multa e rescisão contratual em caso de violação.

3.2.4 Due Diligence em Direitos Humanos

- a) Identificar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos de violações de Direitos Humanos decorrentes de nossas atividades;
- b) Remediar e reparar impactos em Direitos Humanos decorrentes de nossas atividades;
- c) Monitorar a eficácia da nossa atuação em Direitos Humanos; e
- d) Prestar contas de forma permanente e transparente aos nossos públicos de interesse sobre a nossa atuação em respeito aos Direitos Humanos.

3.3 Disposições Complementares

Nossa interação com o Poder Público deve ser consistente com nossos compromissos com os Direitos Humanos. Além disso, nos propomos a colaborar e/ou participar de iniciativas de Direitos Humanos promovidas pelo poder público.

3.3.1 Regras Corporativas Comuns

Recomenda-se às participações societárias descritas no item 2, o desdobramento das orientações descritas no item 3 neste Padrão, que constituem as Regras Corporativas Comuns (RCCs), adaptando-se às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

4. REGISTROS

Não Aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Os conceitos e definições de Responsabilidade Social utilizados neste padrão estão disponíveis no Padrão "Termos e Conceitos Utilizados em Responsabilidade Social" (DI-1PBR-00288).

6. REFERÊNCIAS

DI-1PBR-00202 - GESTÃO DE SMS / DIRETRIZ 12 - RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

DI-1PBR-00288 - TERMOS E CONCEITOS UTILIZADOS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL

DI-1PBR-00328 - DIRETRIZES PARA REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE COMUNIDADES

PL-OSPB-00003 - POLÍTICA DE OUVIDORIA

PL-OSPB-00004 - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PL-OSPB-00013 - POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

PL-OSPB-00018 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

PP-1PBR-00191 - MANUAL DO MACROPROCESSO GERIR RESPONSABILIDADE SOCIAL

PP-1PBR-00664 - GERIR RISCOS SOCIAIS E RELACIONAMENTO COMUNITÁRIO

Carta Internacional dos Direitos Humanos;

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho;

Constituição da República Federativa do Brasil - 1988;

Decreto nº 9.571 da Presidência da República do Brasil, de 21 de novembro de 2018.